

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 2/2019

Contrato de Programa celebrado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina - CIS-AMOSC e o Município de AGUAS DE CHAPECO/SC.

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC**, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 01.336.261/0001-40, com sede na Rua Adolfo Konder, 33-D, Bairro Jardim Itália, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **NÉVIO ANTONIO MORTARI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 310.840.959-04, residente e domiciliado na cidade de Paial, Estado de Santa Catarina, a seguir denominado de **CONTRATADO**, e, de outro, o **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.804.212/0001-96, com sede na Rua Porto União, 968, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LEONIR ANTÔNIO HENTGES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 756.568.339-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, pactuam, entre si, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO DE PROGRAMA

1.1 O presente Contrato de Programa tem por objetivo a execução administrativa e financeira das ações que integram a Educação Permanente em Saúde (EPS), priorizadas no Plano de Ações Regional para a Educação Permanente em Saúde (PAREPS da Região Oeste de Santa Catarina), com o apoio operacional da Câmara Técnica da Comissão de Integração Ensino Serviço (CIES OESTE) e com a gestão pedagógica dos projetos de capacitação propostos pelas Universidades/Estabelecimentos de Ensino com sedes na Região Oeste de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE

2.1 O **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REIAS), em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da assinatura do presente

instrumento.

2.2 O valor do repasse será depositado em conta corrente do CONTRATADO, aberta exclusivamente para a movimentação e controle dos recursos financeiros destinados a consecução do objeto do presente Contrato de Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O CONTRATADO será responsável pela execução administrativa, financeira e pela supervisão operacional das capacitações que serão realizadas por intermédio do presente Contrato de Programa, compreendendo:

- a) as ações de orçamentação, aquisição e contratação de bens e serviços, tais como: apostilas, pastas, canetas, blocos, crachás, pinceis, papel A4, confecção de banners em lona (1.20X80) com 02 (duas) logomarcas, locação de equipamentos audiovisual, passagens aéreas/diárias/honorários aos palestrantes, monitores e facilitadores, aquisição de livros e/ou assinatura de revistas, inscrição em eventos científicos para divulgação das atividades realizadas e incentivo a publicização de experiências de EPS na Região Oeste e coffee-break;
- b) o empenhamento, liquidação e pagamento das despesas necessárias ao desenvolvimento do objeto;
- c) os registros contábeis, a prestação de contas ao CONTRATANTE e a publicidade dos atos no portal de transparência;
- d) o contato com os integrantes da Comissão de Integração Ensino Serviço (CIES) e com os Secretários Municipais de Saúde sobre as inscrições, a logística de transporte e sobre o local do evento e das refeições;
- e) a análise e supervisão dos projetos de capacitação propostos pelas Universidades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ENTIDADES PARCEIRAS

4.1 Colaboram com as partes acima qualificadas no projeto de execução das ações de Educação Permanente em Saúde (EPS), a Comissão de Integração Ensino Serviço (CIES), a Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), A Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), a Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ), a Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC), a Universidade Central de Educação Faem Faculdades (UCEFF) e o Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC CAMPUS CHAPECÓ).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Obriga-se o CONTRATADO:

- a) abrir uma conta corrente para movimentação dos recursos financeiros destinados às ações da Educação Permanente em Saúde (EPS);
- b) contratar um estagiário para auxiliar na operacionalização da execução do objeto;
- c) observar as responsabilidades previstas na Cláusula Terceira do presente instrumento;
- d) analisar e responder os questionamentos suscitados pelo CONTRATANTE e pelas entidades parceiras;
- e) comunicar ao CONTRATANTE sempre que houver alterações nas condições firmadas no presente instrumento;
- f) informar ao CONTRATANTE, por meio de comunicação formal (ofício/e-mail/relatório), o custo de cada ação de EPS proposta;
- g) fiscalizar a execução do Contrato de Programa.

5.2 Obriga-se o CONTRATANTE:

- a) avaliar as propostas de projetos de EPS apresentados nas reuniões da CIR Oeste;
- b) indicar e liberar, mediante carta de liberação, os profissionais do município para participar das atividades de EPS em conformidade com a área de atuação;
- c) garantir o transporte dos profissionais até o local de realização das atividades de EPS;
- d) garantir a alimentação dos profissionais nos dias das atividades;
- e) repassar para o CONTRATADO os recursos destinados à execução das ações de EPS, proporcionalmente ao número de profissionais inscritos;
- f) garantir que os profissionais possam replicar as atividades em seu espaço de trabalho;
- g) realizar a avaliação dos profissionais liberados para participação das atividades de EPS conforme demanda da Câmara Técnica da CIES;
- h) realizar avaliação das ações de EPS realizadas anualmente, conforme demanda da Câmara Técnica da CIES.

5.3 Obriga-se a Comissão de Integração Ensino Serviço (CIES):

- a) elaborar propostas e projetos de EPS (Gestão Administrativa e Pedagógica), apresentando-os em reunião ordinária da CIR para análise, discussão e aprovação;
- b) submeter ao CONTRATADO os projetos aprovados pela CIR com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do início das atividades;
- c) indicar profissionais de referência para o desenvolvimento das atividades;
- d) identificar local e infraestrutura para o desenvolvimento das atividades;
- e) divulgar as ações propostas para a região, assim como as ações realizadas na região;
- f) dar suporte aos palestrantes/monitores/facilitadores;

- g) distribuir as vagas disponíveis para cada atividade/município;
- h) coordenar as inscrições para cada atividade/município;
- i) providenciar as listas de presença;
- j) definir os materiais a serem utilizados em conformidade com o projeto;
- k) organizar os materiais para as atividades;
- l) enviar os certificados/declarações de participação;
- m) acompanhar e dar suporte as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO;
- n) alimentar o Observatório de Educação Permanente em Saúde de SC com todas as ações desenvolvidas na região;
- o) providenciar formulário de avaliação das atividades, compilar e divulgar os resultados;
- p) acompanhar o desenvolvimento das atividades/aulas;
- q) apresentar relatório detalhado das atividades desenvolvidas, por ação de EPS, ao CONTRATADO, em até 15 (quinze) dias, contados da realização da capacitação.

5.4 Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino (Universidades e Instituto Federal de Santa Catarina):

- a) submeter os projetos à CIES para o desenvolvimento das ações propostas no PAREPS,
- b) liberar os professores/profissionais do quadro da instituição, gratuitamente, para ministrarem os conteúdos programados pela CIES e aprovados pela CIR;
- c) realizar a gestão pedagógica dos projetos propostos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PÚBLICO ALVO DAS AÇÕES EPS

6.1 São potencialmente participantes das ações de EPS os profissionais da equipe multiprofissional e multidisciplinar dos municípios, definidos pelo Secretário Municipal de Saúde, respeitando o quadrilátero da educação permanente em saúde, assim compreendidos:

- a) profissionais de Saúde: cirurgião-dentista, assistente social; profissional de educação física; farmacêutico; fisioterapeuta; fonoaudiólogo; profissional com formação em arte e educação (arte educador); nutricionista; psicólogo; médico, enfermeiro, terapeuta ocupacional; médico ginecologista/obstetra; médico homeopata; médico pediatra; médico veterinário; médico psiquiatra; médico geriatra; médico internista (clínica médica); médico do trabalho; médico acupunturista; profissional de saúde sanitaria; auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem, auxiliar de laboratório, agente comunitário de saúde, agente de endemias, técnico de vigilância sanitária, técnico de vigilância em saúde, auxiliar de saúde bucal, técnico de saúde bucal;
- b) profissionais de outras áreas: pedagogo e demais docentes, técnico administrativo,

telefonista, recepcionista, motorista, gestores e administradores e representantes do controle social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CURSOS E CARGA HORÁRIA DAS AÇÕES EPS

7.1 Os cursos serão realizados em conformidade com o PAREPS da Região Oeste/SC, apresentando estreita relação com os temas abaixo relacionados:

- a) estratégias para realização e organização de trabalhos em grupo;
- b) práticas integrativas e complementares relacionadas às doenças crônicas não transmissíveis;
- c) inclusão social dos portadores de deficiências;
- d) diagnóstico precoce das deficiências através das análises comportamentais;
- e) na área de saúde mental - instrumentalização de equipe multiprofissional para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos usuários com transtornos mentais incluindo os relacionados ao uso de álcool e outras drogas;
- f) na área de urgência e emergência - instrumentalização de equipe multiprofissional da Atenção Básica e dos Hospitais de pequeno porte para o manejo de usuários com alterações cardiovasculares, neurológicas, oncológicas, politraumas, distúrbios psiquiátricos, acidentes com animais peçonhentos, entre outros;
- g) elaboração, implantação, capacitação e implementação de protocolos assistenciais, tanto para equipes de Atenção Básica como para Hospitais de pequeno porte;
- h) na área de saúde da mulher - instrumentalização de equipe multiprofissional para a qualificação do pré-natal na Atenção Básica, com foco na prevenção de agravos, tratamentos com práticas integrativas e complementares, preparação para o parto e acompanhamento puerperal e do recém-nascido em conformidade com as normativas da rede cegonha. Assim como momentos de qualificação para as equipes dos hospitais de pequeno porte, na lógica de qualificar a atenção ao parto e puerpério imediato;
- i) estratégias para trabalhar o planejamento sexual e reprodutivo;
- j) qualificação para utilização dos Sistemas de Informação em Saúde;
- k) estratégias de integração entre vigilância em saúde e atenção básica; e
- l) oficinas de desenvolvimento humano.

7.2 A carga horária mínima de cada atividade será de 16 horas.

7.3 Poderão ser incluídas novas demandas de atualização e/ou capacitação em conformidade com a realização da revisão do PAREPS.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

8.1 Fica estabelecido que poderá o CONTRATANTE transferir bens e pessoal para o CONTRATADO, afim de dar execução aos serviços objeto do presente Contrato de Programa.

8.2 As despesas do pessoal transferido ficam por conta do CONTRATANTE.

8.3 Os bens transferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO serão revertidos por ocasião da rescisão ou no término da vigência do presente Contrato de Programa.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO DE PROGRAMA

9.1 O presente Contrato de Programa vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado até pelo tempo necessário à conclusão do Plano Regional de Educação Permanente em Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA

10.1 O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente para regularizar a pendência em até 30 (trinta) dias, sob pena de ser excluído do Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato de Programa obriga a parte que deu causa a pagar, a outra, o equivalente ao percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações respeitantes à execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante no Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização do presente Contrato de Programa é de responsabilidade dos Controladores Internos das partes contratantes, com a incumbência de exercerem o amplo controle e irrestrita fiscalização sobre a execução contratual.

13.2 Compete aos Fiscais do Contrato de Programa, dentre outras atribuições:

- a) solicitar ao CONTRATANTE e às ENTIDADES PARCEIRAS as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato de Programa, anexando aos autos do processo correspondente os documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;
- b) elaborar relatório das ocorrências detectadas ao longo da vigência do Contrato de Programa, notificando e advertindo a parte interessada de tudo o que for constatado;
- c) encaminhar relatório circunstanciado ao CONTRATANTE e às ENTIDADES PARCEIRAS para que tomem as medidas legais cabíveis, sob pena de comunicação dos fatos aos órgãos de controle externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A comunicação entre as partes integrantes deste Contrato de Programa deverá ser sempre por escrito.

14.2 As partes contratantes se obrigam a cumprir fielmente as condições pactuadas no presente Contrato de Programa.

14.3 O Presidente e o Diretor do CONTRATADO não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato de Programa, salvo se praticarem atos em desconformidade com a lei e com as disposições do presente instrumento.

14.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir e julgar as questões decorrentes da execução deste Contrato de Programa, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Contrato de Programa, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chapecó, 06 de janeiro de 2020.

CIS-AMOSC
NÉVIO ANTONIO MORTARI

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECO
LEONIR ANTÔNIO HENTGES